

LEI Nº 0403/2009

Dispõe sobre concessão de direito real de uso em bem imóvel de propriedade da Câmara Municipal para construção de prédio público e dá outras providências

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste (MG),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica cedido ao Executivo Municipal o direito real de uso destinado a construir prédio público no imóvel de propriedade da Câmara Municipal, a seguir descrito:

Uma área de 287,00m² descrita na Escritura Pública de Cessão e Posse, registrada em fls. 199 do livro 34, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente medindo 11,90m, confrontando com a Travessa Antônio Xavier Dias, flanco esquerdo medindo 22,80m, confrontando com a Rua São Vicente de Paula; flanco direito medindo 22,95m, confrontando com René de Oliveira; fundos medindo 13,20m, confrontando com Edmundo Valeriano, em comum com uma área maior de 887,00m².

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se exclusivamente à construção de um prédio público constituído de três pavimentos objetivando a instalação das seguintes unidades:

- a) Posto de Atendimento Ambulatorial municipal no térreo;
- b) Salão do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal no segundo piso, conforme projeto a ser aprovado.
- c) Salão de Convenções Municipal no terceiro piso, para realização de eventos de interesse público e social;

Art. 3º - Qualquer utilização estranha às finalidades instituídas nesta Lei dependerá de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, condicionada à autorização pela maioria absoluta do plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - A cessão de uso será outorgada por prazo indeterminado, enquanto perdurar as finalidades para as quais se destina.

Art. 5º - A cessão de uso será outorgada por contrato, que fica fazendo parte integrante desta Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Obrigação da cessionária de apresentar projeto e respectivo cronograma de execução da obra em até 120 dias, que deverá ser aprovado pela cedente;

- b) Início da construção em no máximo 180 dias e término do segundo pavimento em no máximo 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável o prazo de conclusão por uma vez, desde que por motivo justificável, até a data limite de meados de novembro de 2012;
- c) O valor investido na construção do segundo pavimento, que será destinada ao patrimônio da cedente, será construído com recursos do cessionário e deverá ser compatível com o valor do terreno, *até o limite do valor do patrimônio transferido*, objeto de cessão do presente contrato, *deduzido equitativamente do investimento com a fundação do alicerce*;
- d) Rescisão do contrato, *sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias realizadas se houver destinação diversa do imóvel cedido*, ou em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- e) O cedente não retomará o bem imóvel enquanto perdurarem as finalidades acima delineadas, atendidas as cláusulas e condições do presente instrumento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Bárbara do Leste (MG), aos 06 de julho de 2009.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o nº 01.625.109/0001-87 situada na Av. Geraldo Magela, nº 57, Centre, Município de Santa Bárbara do Leste (MG), neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Silas Onofre Teixeira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.330.859 inscrito no CPF sob o nº 346.950.606-04 residente e domiciliado na Rua Albino Alves, nº centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC (MF) sob o nº 66.229.634/0001-29, situada na Av. Geraldo Magela, 57, Centro neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Geraldo Corrêa de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.395.176 inscrito no CPF sob o nº 815.704.736-68, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO;**

IMÓVEL: Uma área de 287,00m² descrita na Escritura Pública de Cessão e Posse, registrada em fls. 199 do livro 34, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente medindo 11,90m, confrontando com a Travessa Antônio Xavier Dias, flanco esquerdo medindo 22,80m, confrontando com a Rua São Vicente de Paula; flanco direito medindo 22,95m, confrontando com René de Oliveira; fundos medindo 13,20m, confrontando com Edmundo Valeriano, em comum com uma área maior de 887,00m².

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pelo presente Contrato de Cessão de Direto de Uso, o CEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CESSIONÁRIO, também referido e qualificado o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, de um terreno de 287,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) localizado na esquina da Rua São Vicente de Paula com a Rua Antônio Xavier Dias, neste município, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

O CESSIONÁRIO recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de construir um prédio constituído de 03 (três) pavimentos, da forma seguir:

- a) O térreo destinado à instalação de um posto de atendimento ambulatorial municipal;

- b) O segundo pavimento destinado à construção do Salão do Plenário e demais instalações da Câmara Municipal;
- c) O terceiro pavimento destinado à instalação de um Salão de Convenções Municipal para realização de eventos de interesse público e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

O CESSIONÁRIO deverá promover o uso adequado deste imóvel, executando às suas expensas todos os serviços de projeto, construção, reparação e conservação que se fizerem necessários.

Deverão ser observadas também as seguintes disposições:

- a) Obrigação da cessionária de apresentar projeto e respectivo cronograma de execução da obra em até 120 dias, que deverá ser aprovado pela cedente;
- b) Início da construção em no máximo 180 dias e término do segundo pavimento em no máximo 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável o prazo de conclusão por uma vez, desde que por motivo justificável, até no máximo novembro de 2012;
- c) O valor investido na construção do segundo pavimento, que será destinado ao patrimônio da cedente, será construído com recursos do cessionário e deverá ser compatível com o valor do terreno, até o limite do valor do patrimônio transferido, objeto de cessão do presente contrato, deduzido equitativamente do investimento com a fundação do alicerce;
- d) Rescisão do contrato, *sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias realizadas se houver destinação diversa do imóvel cedido*, ou em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- e) O cedente não retomará o bem imóvel enquanto perdurarem as finalidades acima delineadas, atendidas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias edificadas pelo Cessionário sobre o imóvel cedido, em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato ou desvio das finalidades a que se preordena, serão incorporadas ao patrimônio do cedente, independente de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A Cessão de uso do imóvel objeto do presente contrato é por prazo indeterminado, enquanto perdurarem as finalidades para as quais se destina.

§ 1º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CEDENTE caso o CESSIONÁRIO venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título, ou der-lhe destinação diversa.

§ 2º - O presente contrato será registrado no cartório imobiliário competente, nos termos do Decreto-Lei nº 271/67.

§ 3º - As despesas de registro correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

§ 4º - O CESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

§ 5º - O CEDENTE não reivindicará a posse exclusiva do imóvel, senão em caso de descumprimento do disposto nos artigos antecedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caratinga (MG) para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Bárbara do Leste (MG), 06 de julho de 2009.

Silas Onofre Teixeira
CEDENTE

José Geraldo Correa de Faria
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

2) _____